



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos



CONTRATO Nº 038/2021-SEAP

Processo: 2020/589701

Pregão Eletrônico: 039/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -
SEAP E A EMPRESA V S DA S BRITO
EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM:**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinágas, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033–172 , inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **V S DA S BRITO EIRELI**, com sede em Rua Cacique, 166, Sacramento, Cep. 66.123-180, Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.863.315/0001-56, telefone nº (91) 3254-6290/98473-1282, e-mail: fatimatapajos@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **VANDA SUELY DA SILVA BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº 1502221 2ª VIA e CPF nº 259.440.702-00, residente e domiciliada Travessa Rosa Moreira, 461, Telegrafo sem fio, Cep. 66.113-115 por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2020/SEAP, têm entre si justo e contratado empresa para a aquisição de insumos para confecção de 60.000 (sessenta mil) conjuntos de uniformes, visando a padronização do vestuário dos internos custodiados nas unidades que compõem a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado/PA, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 12/01/2021, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a aquisição de insumos para confecção de 60.000 (sessenta mil) conjuntos de uniformes, visando a padronização do vestuário dos internos custodiados nas unidades que compõem a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado/PA, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E EXECUÇÃO DE ENTREGA

2.1. Todos os itens deverão ser entregues no horário de 08:00hs às 16:00h, em uma única entrega, de segunda à sexta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de solicitação;

2.2. A entrega do material deverá ocorrer nas instalações físicas da Gerência de Almoxarifado situada na Rua Gaspar Viana, nº 832, Bairro: Reduto, Belém-Pa, Cep: 66053-090, Telefone: (91) 3223-1004 / 98895-7470.

2.3. O material a ser fornecido deverá corresponder ao constante na proposta, inclusive no tocante às especificações que individualizam.

2.4. O material entregue deverá ser fornecido na embalagem do fabricante, juntamente com Nota fiscal, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações da metragem, modelo, cor, tamanho, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável;

2.5. As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

2.6. Não poderão ser fornecidos materiais fora dos padrões solicitados, ou com qualquer tipo de irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Importa o presente Contrato em **R\$ 1.035.810,00 (hum milhão, trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
03	Tecido Brim – 100% algodão, largura 1,60. Largura 1,60 m; Gramatura 213 g/m ²	Mt	Catex Tecidos	76.500	R\$ 13,54	R\$ 1.035.810,00
PREÇO GLOBAL (R\$) 1.035.810,00						



Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 039/2020/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no domicílio bancário da empresa: Agência nº 14 e Conta Corrente nº 478362-0, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 1.808/2017, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

h) Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:



$$R = V(I-I_0)$$

I₀

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I₀ – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1. O prazo de garantia dos produtos entregues será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da data em que se deu o aceite definitivo.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados que apresentem vícios verificados nos materiais fornecidos;

5.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo pactuado;

5.3. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual;

5.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;

5.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação devido sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação;

6.2. Substituir os materiais em que se verificarem violações na embalagem, desconformidades com as especificações solicitadas, qualquer característica que arremeta no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA;

6.3. Emitir Nota(s) Fiscal (is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;

6.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5. Arcar com todos os encargos previdenciários.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2020-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.



PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, após **CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia despesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a.1) advertência;

a.2) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

b) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato administrativo e das demais cominações legais.

c) As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias, porventura, devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

d) Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto;

e) Os Contratados, quando de sua anuência/participação nesta licitação, já declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

12.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2020/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado por servidor nomeado através de Portaria.
- d.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas com recurso do Tesouro do Estado, no programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101 (estadual), P.I: 1050008283C .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A garantia de execução para a presente contratação deverá ocorrer na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 09 de MARÇO de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

V S DA S BRITO Assinado de forma digital
por V S DA S BRITO
EIRELI:2686331 EIRELI:26863315000156
5000156 Dados: 2021.03.08
15:09:45 -03'00'

VANDA SUELY DA SILVA BRITO
V S DA S BRITO EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº

ERRATA

Errata da Portaria Nº 1875/2020 – Suprimento de Fundos, publicada no dia 07/10/2020 no DOE Nº 34.368, Protocolo: 588841. **Onde se lê:** Prazo de aplicação: 30(trinta) dias; **Leia-se:** Prazo de aplicação: 50 (cinquenta) dias.

Protocolo: 635280

CONTRATO

CONTRATO: 037/2021

EXERCÍCIO: 2021
 OBJETO: Aquisição de insumos para confecção de 60.000 (sessenta mil) conjuntos de uniformes, visando a padronização do vestuário dos internos custodiados nas unidades que compõem a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado/PA.
 VALOR TOTAL: R\$ 17.775,00 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C.
 DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021
 VIGÊNCIA: 09/03/2021 A 09/03/2022 (12 meses)
 CONTRATADO: SILVENINA UNIFORMES LTDA
 CNPJ: 18.386.337/0001-44
 ENDEREÇO: Quadra C4, Lotes 10/11, Loja 04, Taguatinga Centro, Brasília - DF
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 635186

CONTRATO: 036/2021

EXERCÍCIO: 2021
 OBJETO: Aquisição de insumos para confecção de 60.000 (sessenta mil) conjuntos de uniformes, visando a padronização do vestuário dos internos custodiados nas unidades que compõem a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado/PA.
 VALOR TOTAL: R\$ 897.412,50 (oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C.
 DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021
 VIGÊNCIA: 09/03/2021 A 09/03/2022 (12 meses)
 CONTRATADO: ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA
 CNPJ: 03.180.328/0001-25
 ENDEREÇO: Rua Rio Itapicuru, nº 40, Brasília, Feira de Santana – BA, CEP: 44.088-432, Estado da Bahia
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 635182

CONTRATO: 038/2021

EXERCÍCIO: 2021
 OBJETO: Aquisição de insumos para confecção de 60.000 (sessenta mil) conjuntos de uniformes, visando a padronização do vestuário dos internos custodiados nas unidades que compõem a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado/PA.
 VALOR TOTAL: R\$ 1.035.810,00 (um milhão, trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C.
 DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021
 VIGÊNCIA: 09/03/2021 A 09/03/2022 (12 meses)
 CONTRATADO: V S DA S BRITO EIRELI
 CNPJ: 26.863.315/0001-56
 ENDEREÇO: Rua Cacique, 166, Bairro: Sacramento, Belém/Pará.
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 635188

CONTRATO: 040/2021

EXERCÍCIO: 2021
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e instituições de ensino, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação nível médio e superior para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.498,40 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho: 97.101 03.122.1297.8338, Natureza das despesas: 339039/335043, Fonte: 0101.
 DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021
 VIGÊNCIA: 10/03/2021 A 10/03/2022 (12 meses)
 CONTRATADO: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ
 CNPJ: 05.342.580/0001-19

ENDEREÇO: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, CEP 63.041-162, Cidade de Juzeiro do Norte, Estado do Ceará.
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 635317

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo aditivo: 4

Data da assinatura: 10/03/2021
 Classificação do Objeto: outros
 Motivo: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO
 Justificativa: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 25/04/2021 e encerrando em 25/04/2022, ou até a consolidação de novo processo licitatório em curso, sob a luz dos ditames do art. 57, inc. II da Lei nº 8666/93, com renúncia de reajuste ao contrato, em obediência ao artigo 2º, inciso III do decreto nº 1, de 02 de janeiro de 2019, o qual estabelece diretrizes para o contingenciamento de despesa de custeio e de pessoal, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e a luz dos ditames.
 Processo: 2018/291418
 Contrato: 003/2019
 Exercício: 2021
 Contratado: PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULÂNCIAS LTDA EPP
 CNPJ: 00.991.744/0001-15
 Endereço: Avenida Governador José Malcher, Nº 1942, Bairro: Nazaré, Belém, Pará.
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 635490

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2021.

Data de Assinatura: 01/03/2021
 Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022
 Justificativa: O presente convênio tem por finalidade a alocação de mão de obra carcerária de 70 (setenta) internos (as) em cumprimento de regime fechado e semiaberto, custodiados (as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de manuseio e fornecimento de alimentação preparada para as Unidades Prisionais.
 Valor: R\$ 1.025.640,00 (um milhão vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais).
 Partes:
 Conveniente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.
 Concedente: Vogue – Alimentação e Nutrição Ltda.
 Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Protocolo: 635320

FÉRIAS

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Portaria Nº 361/21-DGP-SEAP, de 08/03/21
 TRANSFERIR por necessidade de serviço, de 01/03/21 a 30/03/21 para 01/07/21 a 30/07/21, o período de gozo das férias do servidor Samuelson Yoití Igaki, concedida através da Portaria Nº 221/21-DGP/SEAP, de 05/02/21, publicada no DOE nº 34.486, de 09/02/21.
 Jessica Pontes da Silva

Protocolo: 635315

OUTRAS MATÉRIAS

LICENÇA GALA

Portaria Nº 125/2021 – DGP/SEAP BELÉM/PA, 12 DE JANEIRO DE 2021.
 Nome: PAULO CEZAR BARROS JUNIOR, Matrícula nº. 57202213/1, Cargo: Motorista.
 Assunto: Licença Gala
 Período: 16/12/2020 a 23/12/2020.

Protocolo: 635514

LICENÇA PATERNIDADE

Portaria Nº 363/2021 - DGP/SEAP BELÉM/PA, 08 DE MARÇO DE 2021.
 Nome: DENNER GUSTAVO PEREIRA FARIAS, Matrícula nº 6403455/1 Cargo: Agente Penitenciário.
 Assunto: Licença Paternidade
 Período: 14/02/2021 a 23/02/2021.

Protocolo: 635516

Portaria Nº 121/2021 – DGP/SEAP BELÉM/PA, 12 DE JANEIRO DE 2021.

Nome: FELIPE GUIMARÃES CRUZ, Matrícula nº. 5954400/1, Cargo: Agente Penitenciário.
 Assunto: Licença Gala
 Período: 30/12/2020 a 06/01/2021.

Protocolo: 635509